



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

LEI N.º 390, de 30 de junho de 1997

*Institui a Nota Fiscal Avulsa de
Serviços e dá outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, na forma do anexo I, parte integrante da presente Lei:

Art. 2º - A Nota Fiscal conterá no mínimo, as seguintes indicações:

- I - denominação "NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇO";
- II - número de ordem e série;
- III - natureza da operação de que decorrer a prestação do serviço;
- IV - data da emissão;
- V - nome, endereço, número de inscrição no CGF e CGC., ou CPF do prestador de serviço;
- VI - nome, endereço, número do CGF e do CGC ou CPF do destinatário;
- VII - descrição dos serviços pôr unidade e quantidade;
- VIII - valores unitários e total dos serviços;
- IX - o valor devido do imposto sobre serviço;
- X - matrícula e cargo do funcionário responsável pela emissão da Nota Fiscal.

Art. 3º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço será extraída no mínimo em 04 (quatro) vias, tendo a seguinte destinação:

- I - a primeira via destina-se ao destinatário;
- II - a segunda via destina-se ao prestador do serviço;
- III - a terceira via destina-se ao órgão emitente para controle;
- IV - a quarta via ficará fixada ao bloco e a disposição da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviço, será emitida pôr ocasião da Prestação de Serviço, e nos seguintes casos:

- I - para regularização de serviços executados no Município de Jaguaribara, desde que se enquadre no Imposto Sobre Serviços - I.S.S., na forma da Lei;

II - serviços prestados por empresas ou profissional autônomo, independentemente da existência de estabelecimento fixo.

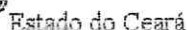
Art. 5º - Caberá ao Agente do Fisco a fiscalização de serviços prestados e em execução no Município de Jaguaribara, que esteja sujeito ao pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 6º - Compete ao Agente do Fisco, embargar ou paralisar qualquer serviço que esteja em execução, que não tenha sido emitido a Nota Fiscal de Serviço pelo contribuinte ou recolhido o imposto devido.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 30 de junho de 1997.


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Bezerra de Menezes, 562 - Centro
Jaguaribara - Ceará CEP. 63490.000

Série A - 1ª Via - N.º 00001
C.G.C. N.º 07.442.981/0001-76
C.G.F. N.º 06.920.230-3

Natureza da Operação: _____

DESTINATÁRIO: _____
Endereço: _____ N.º _____
Cidade: _____ Estado: _____
C.G.C.(MF): _____ C.G.F. ou C.P.F.(MF): _____

[illegible]

VALOR DOS SERVIÇOS.....R\$ _____
 I.S.S.Q.N. _____%.....R\$ _____
 VALOR TOTAL DA NOTA.....R\$ _____

Cargo